



**O DIREITO À DIGNIDADE CONFERIDO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:  
UM ESTUDO REALIZADO NA CASA DE ACOLHIMENTO ANA CAROLINE  
TENÓRIO EM ARAGUAÍNA TOCANTINS**

**THE RIGHT TO DIGNITY GRANTED TO CHILDREN AND ADOLESCENTS:  
A STUDY CONDUCTED AT THE ANA CAROLINE TENÓRIO CHOIR HOME  
IN ARAGUAÍNA TOCANTINS**

**Elieuda Coelho GOMES**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.elieuda.gomes@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.elieuda.gomes@faculadefacit.edu.br)  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-3903-3231>**

**Paulo Cesar Alves da SILVA**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [adv.paulo.silva@faculadefacit.edu.br](mailto:adv.paulo.silva@faculadefacit.edu.br)  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-0100-0996>**

**Severina Alves de ALMEIDA SISSI**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [sissi@faculadefacit.edu.br](mailto:sissi@faculadefacit.edu.br)  
ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-5903-6727>**

**Tullio da Silva MARINHO**

**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)  
E-mail: [tulliomarinho\\_@hotmail.com](mailto:tulliomarinho_@hotmail.com)  
ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4688-1186>**

**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo apresentar uma análise sobre a atuação das casas de acolhimento, enquanto medida excepcional, na coibição de violências praticadas contra crianças e adolescentes no âmbito familiar, destacando seu papel na garantia dos direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sobretudo o direito à dignidade. A pesquisa se efetivou em dois momentos. Primeiro fizemos um levantamento bibliográfico, quando as teorias em movimento permitiram discutir dados de uma atividade empírica, isto é, de campo, realizada com todo rigor e analisados à luz

da teoria da análise de conteúdo. O projeto foi submetido à apreciação ética do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos CEP-FACIT, com aprovação do colegiado conforme Certificado de Apresentação de Apreciação Ética CAAE nº 79312124.3.0000.8408 e Parecer Consubstanciado Número 6.807.542 emitido dia 07 de abril de 2024. Com Efeito, quando se fala em casa de acolhimento, orfanato, instituição de amparo ao menor, e demais termos que se possa atribuir, temos a imagem de um local insalubre, visão essa que é reforçada pelas obras cinematográficas, muito consumida atualmente, podendo influenciar até mesmo na forma como a criança acolhida percebe sua realidade. Os resultados preliminares indicam que, apesar das limitações estruturais, as casas de acolhimento desempenham um papel crucial na proteção e promoção da dignidade dos menores, embora ainda enfrentem desafios significativos para garantir a efetividade plena desses direitos. Deste modo, a pesquisa e seus resultados são um convite para que possamos despertar para uma realidade na qual, queiramos ou não, temos nossa parcela de responsabilidade. Esperamos, pois, que nossas argumentações encontrem eco, de modo que nos sensibilizemos com o que ao longo do texto está posto, e assim possamos contribuir para que haja efetividade na garantia do direito à dignidade atribuída legalmente ao infante, sobretudo ao abrigado em casas de acolhimento, visto que se encontram (temporariamente?) à margem da proteção familiar.

**Palavras-chave:** Estatuto da Criança e do Adolescente. Direito de Família. Lei de Adoção. Instituição de acolhimento. Direitos da criança e do adolescente.

### ABSTRACT

The present work aims to present an analysis of the role of shelter homes, as an exceptional measure, in curbing violence against children and adolescents within the family context, highlighting their role in ensuring the rights outlined in the Federal Constitution and the Statute of the Child and Adolescent (ECA), especially the right to dignity. The research was conducted in two phases. First, we carried out a bibliographic survey, where the theories in motion allowed for a discussion of data from an empirical activity, that is, a field study, conducted with rigor and analyzed in light of content analysis theory. The project was submitted to the ethical review of the Research Ethics Committee with Human Beings (CEP-FACIT), receiving approval from the committee as per the

Certificate of Ethical Appreciation Submission CAAE No. 79312124.3.0000.8408 and the Substantive Opinion Number 6.807.542 issued on April 7, 2024. In effect, when we speak of shelter homes, orphanages, institutions for the support of minors, and other terms that may be attributed, we often envision an unhealthy place, a perception reinforced by cinematic works that are widely consumed today, which can even influence how the sheltered child perceives their reality. Preliminary results indicate that, despite structural limitations, shelter homes play a crucial role in protecting and promoting the dignity of minors, although they still face significant challenges in ensuring the full effectiveness of these rights. Thus, the research and its results serve as an invitation for us to awaken to a reality in which, whether we like it or not, we have our share of responsibility. We hope that our arguments resonate, so that we can be sensitized to what is presented throughout the text, and thus contribute to the effectiveness of the guaranteed right to dignity legally assigned to children, especially those sheltered in homes, as they find themselves (temporarily?) on the margins of family protection.

**Keywords:** Child and Adolescent Statute. Family Law. Adoption Law. Foster care institution. Children and adolescents' rights.

## INTRODUÇÃO

Muito se fala, no mundo jurídico, sobre a garantia dos direitos. As discussões no tocante aos direitos inerentes ao ser humano constituem-se, de forma elementar, uma vez que parte da sociedade é detentora de prerrogativas que, algumas vezes (ou na maioria), não possui conhecimento de que os detém. Deste modo, os debates sobre as diversas vertentes de direitos legalmente constituídos tornam-se imperiosos na busca de conscientização e propagação do saber, o que nos permitirá um enfrentamento da realidade posta. Quando os direitos de grupos vulneráveis, mais especificamente crianças e adolescentes, constituem o cerne das discussões, requer-se atenção especial, uma vez que estes, pelas suas fragilidades intrínsecas à essa fase da vida, necessitam de auxílio para terem resguardados os seus direitos.

Nesse sentido, e para que haja uma efetividade dos direitos do infante, é primordial que a família, o Estado e a sociedade atuem conjuntamente para que sejam resguardadas tais pertenças. Todavia, a realidade nem sempre é a mesma para todos, notadamente

aqueles que compõem o estudo que realizamos. Em alguns casos, o desafeto, o descuido e a desatenção estão presentes nos lares. Este fator colabora para que aquele ser em formação não tenha um desenvolvimento eficaz, obstruindo seu direito de convívio social ou tornando-o deficitário, tendo em vista que o convívio familiar é o primeiro estágio para o progresso em sociedade.

Ademais, não é incomum observar no noticiário denúncias de maus tratos contra crianças e adolescentes. Essa realidade se dá de modo atroz, sobretudo porque atingem seres indefesos. Deste modo, e considerando que uma das formas de coibir e enfrentar a violência doméstica que acomete esse público são as casas de acolhimento, e que estas são um abrigo excepcional e temporário, notamos que as crianças e os adolescentes que lá chegam precisam ser acolhidos e que lhes sejam assegurados os direitos devidos, em conformidade com o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 3º: “A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...]”, direitos estes que devem ser garantidos e providos pela sociedade em geral.

Tendo essa realidade como cenário, apresentamos os resultados de uma pesquisa que abordou a efetividade do direito à dignidade, em sua amplitude, conferido à criança e ao adolescente abrigado em casa de acolhimento, mais especificamente a Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório, em Araguaína, Tocantins. No tocante aos direitos, o quadro fático sustenta-se por haver um abismo entre a concessão na legislação escrita e a efetividade prática daquilo que o arcabouço legal propõe.

Nessa perspectiva, pode-se mencionar o direito constitucional à dignidade, conferido a todo cidadão. Detalhadamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente faz menção ao citado direito, ofertado ao infante. É notório, porém, que essa atribuição se distancia mais ainda do plano real quando concedido (legalmente) ao menor acolhido em instituições. Pensando na problemática apresentada, urge a necessidade de conscientização geral, considerando que o dever de garantir tais prerrogativas compete à família, ao Estado e à sociedade, agindo de modo trino e uno, dentro das suas atribuições, com um objetivo em comum.

Para além do exposto, a pesquisa, de forma sucinta, aborda o processo de acolhimento pelas instituições, os procedimentos adotados e os percalços que movem o Estado, visando a tomar a medida excepcional de proteção ao menor em situação de risco,

conferindo a crianças e adolescentes não somente a dignidade que lhes são inerentes, mas a proteção e o amparo necessários para se constituírem cidadãos e cidadãs de fato.

## OBJETIVOS

Os objetivos são elementos obrigatórios de uma pesquisa científica, sendo assim, elencamos um objetivo geral e outros específicos, quais sejam: **Objetivo Geral:** Estudar, discutir e analisar a emergência do direito à dignidade conferido à Criança e ao Adolescente no contexto da Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório em Araguaína Tocantins. **Objetivos Específicos:** Compreender como se efetiva o acolhimento de crianças e adolescentes na Casa Ana Caroline Tenório em Araguaína Tocantins; Avaliar a emergência do direito à dignidade conferido à criança e ao adolescente a partir do que reza a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente; Avaliar a eficácia (ou não) do Estatuto da Criança e do Adolescente a partir do que ocorre na Casa de acolhimento Ana Caroline Tenório; Realizar uma atividade empírica com profissionais que atuam diretamente com o atendimento infanto-juvenil.

36

## HIPÓTESES

Hipóteses também são elementos que compõem uma pesquisa científica e, muito embora não seja componente obrigatório, é importante, pois, enquanto assertiva, permite confirmar ou não os questionamentos que inquieta o pesquisador. Nesse sentido, nossas hipóteses são:

- 1) A emergência do direito à dignidade conferido à Criança e ao Adolescente, se efetiva a partir do amparo da Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório;
- 2) As ocorrências na Casa Ana Caroline Tenório em Araguaína Tocantins estão de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente a partir do que ocorre na Casa de acolhimento Ana Caroline Tenório.

## METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para alcançar os objetivos e confirmar as hipóteses, partimos de alguns procedimentos metodológicos, tendo a pesquisa do tipo qualitativa como âncora, agregando a interdisciplinaridade e a pesquisa bibliográfica (Severino, 2001; 2014;

Miranda e Silva, 2019), e a pesquisa internetnográfica quando recorreremos à internet e seus artefatos, bancos de dados e bibliotecas virtuais, para colher os dados (Melo, Oliveira e Almeida, 2020).

A pesquisa é também exploratória. Segundo Silveira e Córdova (2009), este tipo de pesquisa tem como objetivo proporcionar familiaridade mais próxima com o problema da pesquisa, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. A grande maioria dessas pesquisas envolve: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que estimulem a compreensão (Severino, 2014).

### **Coleta de Dados: população, amostra e local da pesquisa**

A coleta dos dados se materializou mediante a realização de entrevistas semiestruturadas a partir da aplicação de um instrumento em forma de questionário, com perguntas abertas com o Juiz da Vara da Infância e Juventude, Conselheiro Tutelar, Coordenador da Casa de Acolhimento e três abrigadas. Essas informações foram tabuladas eletronicamente e os resultados descritos em tabelas e transcrições, argumentados de acordo com a frente teórica utilizada. Nesse sentido, os resultados da pesquisa são apresentados de forma descritiva, fazendo referência com os objetivos propostos que se confrontam com as teorias.

As pessoas convidadas a responder ao instrumento de geração de dados, são classificadas como participantes da pesquisa, conforme exigência do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos CEP-FACIT. A análise dos dados se efetivou a partir do que estabelece a análise de conteúdo de Minayo (2007) e seu referencial materialista histórico dialético, e Bardin (1977), no positivismo, referenciais que se opõem. O desenho da pesquisa, em todos os seus momentos, necessita ser coerente com os referenciais que a sustentam.

### **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A fundamentação teórica é, essencialmente, uma pesquisa bibliográfica, e se efetiva a partir da delimitação de palavras-chave ou descritores, que serão utilizadas na seleção das leituras que se referem ao assunto abordado no estudo, favorecendo a capacidade de interpretar, discutir e de dialogar com os autores daquela área, na tentativa de

compreender melhor o fenômeno estudado (Severino, 2014). Segundo Dendasck (2023) numa fundamentação teórica o desafio maior é defender o seu ponto de vista sem recorrer a palavras do senso comum. Porém, não existe um regramento específico para sua realização. No caso de nosso trabalho que é um TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, que será publicado em forma de artigo científico, a fundamentação teórica se constitui numa seção desdobrada em subseções, conforme as palavras-chave que permitiram delimitar a literatura, quais sejam: Estatuto da Criança e do Adolescente; Direito de Família; Lei de Adoção; Instituição de acolhimento; Direitos da criança e do adolescente; Constituição Federal (1988); e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente ao longo da construção histórica do país, permite identificar vários fatores capazes de cercear ou limitar os direitos de determinados grupos sociais, sobretudo, aqueles tidos como vulneráveis, na acepção jurídica do termo. Jurídica, no sentido de negar-lhes o mínimo existencial garantido pela Carta Magna e demais Códigos que se estabelecem enquanto complementos desta.

De modo análogo, a preocupação em estabelecer Leis específicas com o fito de regulamento e concessão do direito da criança e do adolescente surge em um contexto de definimento da sociedade voltado a esse grupo. Segundo Mauro (2017), o Código de Menores de 1927 foi elaborado num período de especial atenção à delinquência infantil, ao abandono dos menores proporcionado pelas famílias e à necessidade de ampliar o acesso das crianças e dos adolescentes à escola. Apesar de tal promulgação, os direitos ali previstos não eram assegurados na prática, demonstrando um déficit na efetivação daquilo que propunha. Deste modo, a disparidade entre a Lei “*Stricto Sensu*” e a sua efetivação se estabelecia de forma dispersa.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, à criança e ao adolescente foram conferidos direitos específicos por meio dos princípios nela contidos, e passaram a ser vistos, legalmente, como seres merecedores de maior proteção familiar, estatal e comunitária, diante das suas fragilidades naturais. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº. 8.069 de 1990, então, busca estabelecer com efetividade a proteção ao grupo em comento, ao passo que traz em seu artigo 4º, dentre outros, que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dentro da perspectiva abordada no dispositivo supramencionado, é latente a necessidade de políticas públicas voltadas a satisfazer o que é proposto, tendo em vista que o texto escrito, por si só, não é páreo a suprir o desnivelamento da realidade presente àquilo que se objetiva. Deste modo, fundamental se mostra o apoio precípua do seio familiar a efetividade dos direitos conferidos aos menores.

Em relação ao direito de família, a instituição familiar é vista a partir da perspectiva Constitucional, e se estabelece enquanto base da sociedade da qual o Estado atribui proteção especial. Tal atribuição é analisada ao passo que, dentro deste núcleo, o infante terá seus primeiros contatos em sociedade, servindo-lhe de aporte para o seu convívio nos demais segmentos sociais, como o escolar, laboral, dentre outros.

Deste modo, destaca-se a fundamental relevância do acompanhamento familiar para com o menor, desde os primeiros anos de vida. Ademais, importante se faz a menção da necessidade de cuidado inerente ao ser humano, sobretudo àquele que o necessita em decorrência de limitações que lhe impede de suprir as carências de subsistência pelas suas próprias faculdades. Nesse aspecto, um dos princípios implícitos que norteia o direito de família - princípio da afetividade - apresenta-se como substancial à discussão, uma vez que este traduz-se como uma característica latente dentro das instituições familiares e, nos casos em que há sua deficiência, seus efeitos são evidentes. Nas palavras de Tartuce (2024), o afeto equivale à interação entre as pessoas, e não necessariamente ao amor, que é apenas uma de suas facetas. O amor é o afeto positivo por excelência. Todavia, há também o ódio, que constitui o lado negativo dessa fonte de energia do Direito de Família Contemporâneo. Isso é fato.

Deste modo, consolida-se a importância do estudo do Direito da família voltado à criança e ao adolescente, tendo em vista que, em virtude do afeto familiar recebido ou da sua ausência, tal indivíduo sofrerá seus efeitos, que poderão ser positivos ou negativos. Assim, a família deve ombrear-se às demais instituições sociais e estatais visando a garantia da dignidade do referido grupo em condição de vulnerabilidade. No que diz respeito à dignidade conferida à criança e ao adolescente, o princípio da dignidade da pessoa humana é designado enquanto fundamento do Estado Democrático de Direito, conforme se vislumbra no artigo art. 1.º, inc. III, da CF/1988. Para Tartuce (2024), tal

princípio vincula-se àquilo que se denomina princípio máximo, superprincípio, macroprincípio ou princípio dos princípios.

Esta atribuição se dá através da percepção de que a dignidade da pessoa deve compor o núcleo do qual todos os demais princípios emanam, pois devem visar, precipuamente, o respeito ao indivíduo. Não há, na doutrina ou legislação, uma definição terminológica exata a este princípio. Tartuce (2024, p. 6) ao buscar defini-lo traz que “[...] a dignidade humana é algo que se vê nos olhos da pessoa, na sua fala e na sua atuação social, no modo como ela interage com o meio que a cerca. Em suma, a dignidade humana concretiza-se socialmente, pelo contato da pessoa com a sua comunidade”.

Partindo desse pressuposto, pode-se afirmar que a dignidade está estritamente ligada à construção individualizada do ser, a partir das suas relações com o externo. É, dessa forma, estabelecida a partir da sua construção social enquanto indivíduo. O Estatuto da Criança e do Adolescente faz-se ditoso ao trazer o princípio em comento voltado exclusivamente ao infante. Ao abordá-lo de forma direta, a referida norma afirma que o dever de velar por aquele é atribuído a todos. Nesse sentido, a lei não restringe a responsabilidade a uma entidade ou pessoa, mas generaliza, tornando inequívoco que a tarefa de o observar é da sociedade em sua unidade.

Crianças e adolescentes, por encontrarem-se em uma fase da vida em que não conseguem, por si só, promover seus direitos com autonomia, carecem de uma ação especial voltada à sua proteção. Tal ação familiar, estatal e da sociedade em geral, deve visar a garantia dos direitos à vida, educação, lazer, saúde, respeito, dignidade e demais, amparados na legislação. De acordo com Madaleno (2023, p. 55), “[...] tais princípios [...] são as garantias e os fundamentos mínimos de uma vida tutelada sob o signo da dignidade da pessoa, merecendo especial proteção até pelo fato de o menor estar formando a sua personalidade durante o estágio de seu crescimento e desenvolvimento físico e mental”.

Deste modo, imperiosa se faz uma vista conjunta do menor enquanto ser detentor de todo o direito garantido constitucionalmente à pessoa humana, e buscar assegurá-lo. Sendo assim, a atuação das casas de acolhimento frente ao abandono e maus tratos familiar, foco de nosso trabalho, firma-se como local onde os direitos inerentes ao infante precisam ser respeitados. Não obstante, um questionamento se faz fundamental à discussão: e quando não há respeito e observância a tais direitos? No tocante à não

reverência aos direitos, os dados estatísticos brasileiros se apresentam de forma alarmante.

Conforme consta no site Gov.br, no ano de 2023 houve um aumento de 68% em denúncias de abusos contra crianças e adolescentes, com relação ao mesmo período do ano anterior. Sendo esse registro superior a 17,5 mil violações sexuais. Cumpre salientar que a violação ao direito da criança e do adolescente não ocorre somente na esfera da dignidade sexual, acontecem através de outros meios de agressões físicas, no âmbito psicológico, na negação à saúde, a não concessão de afeto, dentre outros. Tais agressões possuem como palco, em sua grande maioria de casos, a convivência familiar.

A Lei de nº 8.069 de 1990 traz a previsão de medidas de proteção quando da violação ou ameaça aos direitos do menor. A violação destes, de acordo com o artigo 98 do referido ordenamento legal, se traduz por “ação ou omissão do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta”. Em momento posterior, o regimento supramencionado disporá que uma das medidas a ser tomada será a de acolhimento institucional. Este, no entanto, só será viável quando as demais medidas (matrícula em estabelecimento de ensino, inclusão em programa de acolhimento familiar, colocação em família substituta, etc.), restarem frustradas. Deste modo, as instituições de acolhimento atuam como ‘última instância’ no que concerne à garantia da dignidade do menor, objetivando colocá-lo a salvo da marginalização, ao passo que busca suprir a carência ou excesso que o levou a ser acolhido.

## RESULTADO E DISCUSSÃO

A pesquisa se realizou com 06 (seis) pessoas envolvidas com a temática estudada, o coordenador da Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório, em Araguaína, Tocantins, uma Conselheira Tutelar, uma criança e dois adolescentes acolhidos, além de um Juiz de Direito, conforme a tabela 1.

**Tabela 1.** Participantes da pesquisa

NOME	Gênero	IDADE
Coordenador da Casa de Acolhimento	Masculino	35
Juiz de Direito	Masculino	62
Conselheira Tutelar	Feminino	39
Criança Acolhida	Feminino	10
Adolescente Acolhido 1	Feminino	16

Adolescente Acolhido 2	Feminino	16
------------------------	----------	----

**Fonte:** Autores da pesquisa (2024).

Conforme se depreende da tabela, os participantes da pesquisa possuem perfis diversificados no tocante às suas funções sociais desempenhadas dentro do processo de acolhimento do infante. Após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido TCLE, os participantes responderam ao questionário com viés qualitativo, limitados a 4 (quatro) perguntas.

### **Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório**

De posse do instrumento de pesquisa que também são os questionários, os pesquisadores realizaram visitas à Casa de Acolhimento na busca por um conhecimento mais palpável da funcionalidade do campo em comento, bem como para compreender, na prática, a forma como os direitos e demais ditames legais são efetivados naquele espaço.

O agente entrevistado, coordenador da Casa, esteve presente de forma mais incisiva, uma vez que além de responder ao questionário, se dispôs a apresentar a estrutura do abrigo, sua funcionalidade, o quadro de colaboradores e as abrigadas. Apesar de o abrigo ser destinado a meninas, este recebe também bebês do sexo masculino e, em se tratando de acolhimento de irmãos conjuntamente, ficam todos na Casa de Acolhimento feminina, em decorrência do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Atualmente, a Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório possui 22 abrigados. Conforme informações do coordenador do Estabelecimento, a Casa possui capacidade máxima de 20 pessoas, no entanto, o número real sempre excede o previsto.

No período da pesquisa, o abrigo se encontrava em um endereço provisório, em virtude de reformas no local definitivo que, conforme nos foi repassado, é mais amplo e cômodo. O ambiente possui uma área na entrada, a qual dá acesso às repartições.

Em um primeiro momento, nos foi apresentada uma sala que funciona como brinquedoteca. Esta serve de auxílio, principalmente, no primeiro contato da criança que foi retirada do seio familiar e posta no acolhimento institucional. Posteriormente, fomos ao berçário que, no momento, continha dois bebês de 1 mês e duas cuidadoras que faziam

o acompanhamento destes. Em seguida, nos foi apresentado o local onde fica uma criança com deficiência, em um quarto individualizado.

Em seguida, fomos à sala pedagógica onde estão professores e pedagogos que auxiliam nas atividades escolares para casa e reforço da escrita e leitura. Após, fomos ao quarto das adolescentes, que conta com camas e armários de ferro. Logo depois, fomos direcionados à cozinha, onde trabalham 4 (quatro) cozinheiras. Por derradeiro, fomos à sala da equipe técnica, onde estavam 4 (quatro) psicólogos, 3 (três) assistentes sociais e 1 (um) responsável pelo setor jurídico.

Ainda nos foi informado pelo coordenador, que alguns acolhidos desenvolvem atividades de menor aprendiz em lojas da cidade, e são orientados a guardar o valor recebido para lhe servirem de suporte quando deixarem o acolhimento pela maioridade. O município lhes disponibiliza um auxílio temporário de aluguel, energia e água para essas situações e, passado esse período, suas manutenções de vida ficam às suas expensas.

### **Pesquisa com o Coordenador da Casa de Acolhimento**

O questionário foi respondido pelo coordenador da Casa de Acolhimento, conforme segue. Para melhor entendimento descrevemos as perguntas e as respostas estão dispostas em excertos.

**Pergunta 1:** Na perspectiva do direito à dignidade da criança e do adolescente, quais ações internas da Instituição visam à sua garantia?

#### **EXCERTO 1**

**Resposta:** “Realização de avaliações periódicas para monitorar o bem-estar e o desenvolvimento. Realização de escuta ativa, acolhimento e encaminhamento para que seja realizado atendimento pedagógico. Garantir o acesso à educação e promoção de atividades pedagógicas. Promoção de visitas familiares para trabalhar a reintegração familiar. A participação em atividades comunitárias para manter o vínculo com a sociedade. Assegurar que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Criar um ambiente que transmita segurança e acolhimento, tentando reduzir o impacto do afastamento familiar”.

A primeira pergunta direcionada ao coordenador da Casa de Acolhimento busca conhecer as ações internas realizadas pela Instituição pautadas em promover, direta ou

indiretamente, o direito à dignidade das abrigadas. A resposta apresenta um foco nas questões de desenvolvimento social e mental, como a promoção de atendimento pedagógico e atividades voltadas ao vínculo comunitário. Tal atribuição demonstra que, para além da concessão de moradia, alimentação e vestimentas, o abrigo preocupa-se com as matérias subjetivas inerentes ao ser em desenvolvimento.

As formas de atuação supramencionadas com vistas a garantir a dignidade da criança e do adolescente, dialogam com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 15, quando faz menção de que “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. Deste modo, o Estatuto em comento, ao colocar o infante enquanto ser de direitos, estabelece que a sua condição de ser em desenvolvimento não limita seus direitos, ao contrário, os põe a salvo.

No tocante às práticas de participações em atividades comunitárias, com vistas a manter o vínculo com a sociedade, estas funcionam como uma extensão do instituto do apadrinhamento, bem como de sua finalidade. Ao mencioná-lo, o ECA, em seu art. 19-B, § 1º, traz que “o apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro”.

Verifica-se, assim, que a preocupação de inserção social da criança e do adolescente abrigado, partindo do pressuposto de que sua estadia no ambiente de acolhimento é temporária.

**Pergunta 2:** Como a Instituição promove a proteção da dignidade individual de cada infante acolhido, considerando aspectos como religião, etnia, cultura e outras questões socioculturais que lhes são próprias?

#### EXCERTO 2

**Resposta:** “Por meio de comemorações de festas e datas importantes de diferentes culturas. Proporcionar espaços e atividades que reflitam e respeitem a diversidade cultural e religiosa das crianças e adolescentes acolhidos. Promoção da participação das

crianças e adolescentes em atividades comunitárias e que reforcem seus focos culturais e religiosos, como por exemplo a participação em cultos religiosos”.

Com essa pergunta buscamos entender como a Casa de Acolhimento promove a proteção dos direitos individuais, levando em consideração a singularidade social de cada acolhido. Como podemos perceber na resposta, existe a promoção de comemorações de datas que remetem a questões culturais, atividades capazes de provocar reflexão no tocante à diversidade religiosa e cultural. O incentivo de atividades culturais, como a participação em cultos religiosos, é bem-vinda para os acolhidos. A figura 1, a seguir, ilustra uma dessas atividades.

45

**Figura 1.** Trabalho alusivo ao Folclore Brasileiro



**Fonte:** Autores da pesquisa (2024).

Conforme se verifica na figura 1, na data da segunda visita à Instituição, que ocorreu em agosto de 2024, havia exposto na parede algumas imagens que remetiam aos personagens do folclore nacional, conforme evento interno.

Ainda, nessa mesma data foi possível observar ações de instituições religiosas. Na ocasião, houve a divisão entre os grupos de crianças e adolescentes. Às adolescentes, houve a ministração de louvores, orações e mensagem de reflexão. Às crianças, momentos de contação de histórias, brincadeiras e danças. Ao final, houve a reunião dos grupos para participarem do momento de lanche oferecido pela Instituição religiosa. Nesse sentido, é

importante recorrer ao que reza a Constituição Federal (1988), quando faz menção da cultura, trazendo em seu artigo 215 que:

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**§ 1º.** O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

**§ 2º.** A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais (Brasil, 1988, *online*, s/p).

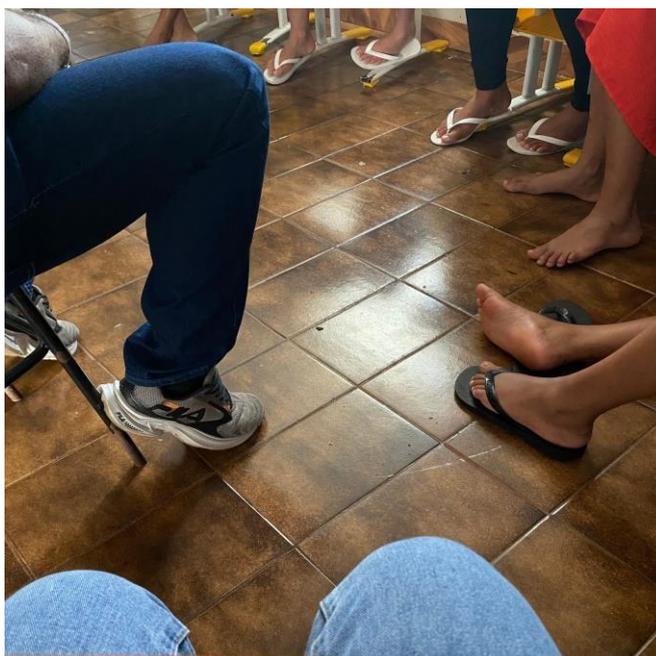
Nesta senda, foi possível visualizar na Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório um interesse acerca da imersão dos acolhidos na cultura nacional, esta que tem seu pleno exercício garantido a todos, segundo o Texto Constitucional. A atividade com as crianças e os adolescentes podem ser conferidas nas figuras 2 e 3 a seguir.

**Figura 2.** Momento de dinâmica com as crianças.



**Fonte:** Autores da pesquisa (2024).

**Figura 3.** Momento de reflexão com as adolescentes.



**Fonte:** Autores da pesquisa (2024).

**Pergunta 3.** Tendo em vista que uma das razões de serem acolhidos é o abuso e (ou) violência vivenciados pelo menor, como a casa de acolhimento busca reafirmar ao infante abrigado que ele é um sujeito possuidor de dignidade?

### EXCERTO 3

**Resposta:** “Criando um ambiente seguro, onde a criança e/ou adolescente se sinta protegido. Como também estabelecendo regras claras contra qualquer tipo de violência ou abuso dentro ou fora da instituição. Fazendo também o encaminhamento de crianças e adolescentes para o atendimento psicológico regular e especializado. Realizando palestras que orientem a criança e o adolescente a se proteger de possíveis abusos e violências”.

Como podemos perceber, o coordenador da Instituição se preocupa em compreender a forma como a Casa lida com os casos em que o menor é afastado do convívio familiar em razão de abuso e outros tipos de violência. Tendo em vista que a criança e o adolescente, na grande maioria dos casos, não têm noção de que o ato praticado contra si fere seus direitos, a pergunta buscou saber quais ações são realizadas com foco em reafirmar ao abrigado que ele é detentor de dignidade.

**O DIREITO À DIGNIDADE CONFERIDO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: UM ESTUDO REALIZADO NA CASA DE ACOLHIMENTO ANA CAROLINE TENÓRIO EM ARAGUAÍNA TOCANTINS.** Elieuda Coelho GOMES; Paulo Cesar Alves da SILVA; Severina Alves de ALMEIDA SISSI; Tullio da Silva MARINHO. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE SETEMBRO - Ed. 54. VOL. 01. Págs. 32-62. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

Tal preocupação se dá, sobretudo, em razão de a violência contra o infante ser a crua realidade em muitos lares brasileiros. De acordo com o site Gov.br, no ano de 2023 houve um aumento de 68% em denúncias de abusos contra crianças e adolescentes, com relação ao mesmo período do ano anterior, sendo esse registro superior a 17,5 mil relativo a violações sexuais.

Em resposta à indagação, o representante da Casa menciona que as ações voltadas para essa questão visam a possibilitar um ambiente no qual os menores nessa situação se sintam protegidos. Além disso, há ações de conscientização sobre possíveis abusos dentro ou fora da instituição, por meio de palestras. Ainda, é realizado o encaminhamento para o atendimento psicológico regular e especializado, caso seja necessário.

**Pergunta 4:** Que tipo de vínculo a casa de acolhimento mantém com autoridades e demais organizações, que buscam atendimento adequado das necessidades de proteção e dignidade das crianças e adolescentes?

**EXCERTO 4**

**Resposta:** “Parcerias com serviços de assistência social que ajudam na identificação de situações de risco e vulnerabilidade ou no planejamento de ações que promovam a reintegração familiar ou na adoção. Ligação com a polícia e outras forças de segurança para garantir a proteção das crianças e adolescentes contra qualquer ameaça à violação de direitos ou situações de emergência. Vínculos com a comunidade local para que haja o acesso à convivência comunitária, como também parceria por meio de iniciativa privada que disponibilizam doações de roupas, calçados e etc.”.

Partindo do pressuposto legal de que é dever da sociedade, como um todo, as ações que visam à garantia dos direitos inerentes ao menor “com absoluta prioridade” (Art. 4º, Lei n.8.069 de 1.990), o questionamento busca compreender de qual forma a sociedade se une com esta finalidade, com relação às crianças e adolescentes acolhidas.

A esta, foi respondido que a Instituição mantém parceria com serviços de assistência social, como a polícia e demais forças de segurança. Ademais, há um liame com a iniciativa privada e a comunidade em geral. Segundo o entrevistado, o vínculo com a polícia se faz primordial na proteção às ameaças e demais situações de emergência; a parceria com a iniciativa privada possibilita a doação de roupas e calçados, bem como o

vínculo de menor aprendiz aos adolescentes a partir de 14 anos; e o vínculo comunitário acentua sua importância no que tange à convivência do acolhido em sociedade.

Nesse sentido, Mauro (2017, p. 51) afirma que “[...] a dignidade indica o dever que não só a família e o Estado tem, mas a própria sociedade, no sentido de não se omitir diante da efetiva ou potencial violação aos direitos”. Desta feita, é perceptível o cumprimento do mandamento legal, no sentido de verificar-se a atividade de vários segmentos da comunidade em prol da garantia da dignidade das crianças e adolescentes acolhidos na Casa em estudo.

### **Pesquisa com o Juiz da Vara da Infância e da Juventude**

Outro profissional entrevistado foi um Juiz de Direito, cujas respostas são discutidas e analisadas a seguir.

**Pergunta 1:** Dentre os processos recebidos pela Vara da Infância e Juventude, qual a maior incidência de casos de violação aos direitos dos menores em que o judiciário é impulsionado a direcionar o menor à Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório?

#### **EXCERTO 5**

**Resposta:** “O que vem impulsionando o manejo de área visando garantir os direitos das crianças e adolescentes, com maior incidência, é a omissão dos pais das crianças (filhos) quanto aos cuidados e proteção e em segundo lugar os abusos praticados por pessoas que convivem no ambiente familiar”.

A primeira pergunta destinada ao Juiz de Direito tem a ver com a compreensão da violação de direitos do menor que ocorre em maior proporção, dentre aquelas em que o judiciário é movido a adotar a medida de encaminhamento da criança e (ou) adolescente à Casa de Acolhimento. Nesse sentido, a resposta do Juiz revela um quadro preocupante da ausência do amor nos lares, sentimento que Tartuce conceitua como “afeto positivo por excelência” (Tartuce, 2023, p. 24), argumentando que o afeto possui duas facetas.

Ao fazer referência à omissão dos pais quanto aos cuidados e proteção, e estabelecer a conduta omissiva como principal causa do direcionamento dos menores à Casa de Acolhimento, percebemos que há uma grave violação dos direitos consagrados ao ser humano na sua primeira fase da vida, pois, conforme pontua Madaleno:

O afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, para ao fim e ao cabo dar sentido e dignidade à existência humana. A afetividade deve estar presente nos vínculos de filiação e de parentesco, variando tão somente na sua intensidade e nas especificidades do caso concreto (Madaleno, 2023, p. 109).

Estabelecendo uma ordem, o Magistrado ressalta como segunda causa da medida de acolhimento institucional “os abusos praticados por pessoas que convivem no ambiente familiar”. Neste caso, verifica-se uma notória contradição entre o dever da família para com o infante e os abusos sofridos por este no próprio seio familiar. Nesse diapasão, Madaleno afirma que:

A vulnerabilidade dos infantes é decorrência natural da dependência que eles têm dos adultos, pois podem ser pacientes das mais variadas formas de agressão, assim como vítimas de uma violência corporal ou sexual, ou de abandono físico, psicológico, afetivo ou material. Qualquer ofensa à integridade física ou psíquica do infante converte a sua vida em um emaranhado de consequências devastadoras (Madaleno, 2023, p. 65).

Como percebemos, a razão pela qual as violências sofridas pelo infante lhe é prejudicial em escala muito severa.

**Pergunta 2:** Como o tribunal promove a participação ativa das crianças e adolescentes nos processos judiciais que os afetam, respeitando sua capacidade de expressar suas opiniões e desejos?

#### EXCERTO 6

**Resposta:** "O judiciário promove audiências onde as crianças, a depender de sua capacidade volitiva, são ouvidas".

A discussão do questionamento em análise, essencialmente se fundamenta no fato de ser o menor a parte mais atingida com as decisões processuais que direcionarão seu futuro, no tocante ao afastamento ou continuidade com sua família, a partir da análise de cada caso específico. Assim, na individualidade de cada processo, deve ser oportunizado à criança ou ao adolescente sua manifestação. O Magistrado menciona que realiza a oitiva

do menor ou a sua dispensa a partir do exame da “capacidade volitiva” inerente ao ser em formação.

Ao tratar do tema, o ECA dispõe em seu artigo 28, § 1º, que a criança ou adolescente será ouvido “sempre que possível”, em se tratando de colocação em família substituta. Concomitantemente ao entendimento deste dispositivo, o art. 168 do mesmo Diploma, determina a oitiva do infante quando possível. Segundo Mauro (2017, p. 112), “[...] o magistrado deverá apresentar fundamentação das razões que o levem a ouvir ou a não ouvir a criança e o adolescente”. Entende-se a partir de tal interpretação, que a vontade do menor assume relevância nas decisões que lhe afetam.

**Pergunta 3:** De qual modo o judiciário desempenha seu papel no tocante ao combate e prevenção ao abuso, negligência e exploração de crianças e adolescentes? A resposta é destacada no excerto a seguir.

**EXCERTO 7**

**Resposta:** "A Vara da Infância e Juventude só atua na proteção dos direitos das crianças vítimas dessas situações, sendo que muitos casos determina-se o afastamento do autor dos fatos da residência e quando se trata de negligências, retira a criança da sua residência e a coloca na casa de acolhimento até que sejam sanados os problemas motivadores do acolhimento. Em se tratando de situação que caracteriza crimes, comunica-se ao Ministério Público para as providências que o caso requer”.

Em análise à resposta do Magistrado, é possível vislumbrar a necessidade primordial da atuação das Varas Especializadas da Infância e Juventude, de modo que a partir destas há um trâmite processual mais célere, por se aterem exclusivamente aos casos voltados aos seres cuja faixa etária compreende a infância e adolescência. Nesse sentido, o Juiz ressalta duas medidas adotadas a depender da complexidade do caso. A primeira versa sobre “o afastamento do autor dos fatos da residência”. Este procedimento encontra supedâneo no Art. 130 do ECA, que dispõe em sua redação que “Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”.

A segunda medida, adotada em última análise, diz respeito ao afastamento do menor do convívio familiar. De acordo com o Juiz, esta é tomada em situações de negligência dos genitores ou responsáveis. Porém, possui caráter provisório, até que as razões do afastamento sejam sanadas. A esse respeito, Madaleno discorre que:

Havendo necessidade de afastamento da criança ou do adolescente de sua família natural, o infante será encaminhado temporariamente para programas de acolhimento familiar e institucional, que, ao lado da guarda e da tutela, mantêm a criança e o adolescente a salvo de riscos provenientes de sua família natural que é alvo de uma reestruturação institucional (Madaleno, 2023, p. 737).

Não coincidentemente, o autor supramencionado estabelece uma ordem para as medidas de afastamento do seio familiar: primeiro o acolhimento familiar e, somente em último caso, o acolhimento institucional. Para estabelecer tal critério, parte-se do pressuposto de que é mais benéfico ao desenvolvimento do menor o contato com seus iguais a uma instituição, que mesmo com todo o aparato, dedicação e cuidado, não se iguala aos cuidados advindos da família.

Nesta mesma linha de raciocínio, Tartuce disserta que:

A prioridade dada ao programa de acolhimento familiar é outra inovação elogiável, pois no afeto da família a criança ou o adolescente se sente melhor do que em uma instituição. Além disso, procura-se dar uma função social da família incontestável, atendendo às suas finalidades coletivas (Tartuce, 2023, p. 734).

O conceito e o procedimento acerca daquilo que Madaleno nomina “reestruturação institucional”, reflete diretamente na discussão travada no questionamento, conforme a pergunta a seguir.

**Pergunta 4:** De acordo com sua experiência de atuação na presente área, quais medidas o senhor destaca como sendo efetivas no combate ao abuso e demais violações de direitos à dignidade do menor?

**EXCERTO 8**

**Resposta:** "A principal medida que se tem tomado é a inserção da família na rede de apoio social para oportunizar meios materiais que lhe propicie condições adequadas de exercício do poder familiar, proporcionando o mínimo de dignidade às crianças. Essa

inserção é acompanhada pela equipe multidisciplinar até que a família mostre capacidade para atuar de forma independente”.

Neste ponto, o Magistrado destaca a inserção da família em rede de apoio, como meio de reestruturação da instituição familiar.

Conforme relatado pelo coordenador da Casa de Acolhimento no momento da visita *in loco*, o juiz determina que a convivência familiar seja restabelecida com a condição de que o problema que ocasionou o acolhimento seja sanado. Deste modo, o município disponibiliza a rede de apoio composta pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centro de Referência de Assistência Social (CREAS).

Concomitante a isso, o ECA em seu art. 166, § 7º, estabelece que:

§ 7º A família natural e a família substituta receberão a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Como dantes mencionado, constitui direito do infante a convivência, criação e educação no seio de sua família. Ademais, prevê o § 1º do art. 19 da Lei nº 8.069, que:

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar.

Assim, fica evidente que o judiciário, atuando junto ao município em sua conjuntura, a Casa de Acolhimento e o Ministério Público utilizam-se dos mecanismos que a Lei 8.069 de 1990 lhes propõe com vistas à garantia do direito à dignidade da criança e do adolescente, mais estritamente no tocante à convivência familiar.

### **Pesquisa com a Conselheira Tutelar**

**Pergunta 1:** Você, enquanto membro do Conselho Tutelar, acredita que o abrigo em Casas de Acolhimento cumpre seu propósito no tocante à garantia do direito à dignidade da criança e do adolescente? Se sim, de qual modo?

## EXCERTO 9

**Resposta:** “Sim, em casos emergenciais onde a criança encontra-se totalmente inserida no ambiente violador, onde corre risco iminente até mesmo de morte, as casas de acolhimento são ferramentas imediatas para garantir a proteção pontualmente”.

De acordo com o que se depreende da fala da Conselheira Tutelar, muito embora a medida de afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar seja tida como excepcional, em casos de nítida agressão e risco à saúde física e psíquica do menor, a colocação em Casa de Acolhimento é vista como coerente no tocante à proteção.

Nesse sentido, o ECA em seu artigo 136, parágrafo único corrobora o entendimento de que tal atuação é válida. Vejamos:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

(...)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Deste modo, apesar de o artigo supramencionado não ser expresso quanto a adoção de acolhimento institucional promovido de ofício pelo Conselho Tutelar, este é categórico ao afirmar que o órgão pode promover o afastamento do convívio familiar quando julgar necessário. Assim, subentende-se que o referido Conselho possui amparo legal quando atua deste modo. Oportuno, pois, trazer à discussão que o afastamento ocorrerá com vistas à proteção do melhor interesse da criança e do adolescente.

**Pergunta 2:** Qual a média de casos anual em que o Conselho Tutelar intermedia situações em que urge a necessidade de acolhimento institucional do menor, afastando-o do convívio familiar, em Araguaína-TO?

## EXCERTO 10

**Resposta:** “No ano de 2023 foram realizados pouco mais de vinte acolhimentos. De forma individual ou em grupo de irmãos”

A resposta atribuída revela valores preocupantes, uma vez que esta não apresenta exatidão no número por haver atendimento a diligências que contemplavam grupo de irmãos. No Brasil, segundo o Instituto Geração do Amanhã, em abril de 2024 havia 31.675 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco) crianças e adolescentes abrigados em Casas de Acolhimento.

Os dados se apresentam preocupantes a partir do momento em que se pensa que cada acolhimento ocorreu em razão de violação de direitos contra os menores, que vão desde agressão física, sexual, mental e demais formas atroz de práticas de crimes contra esse público.

**Pergunta 3:** De que modo o Conselho Tutelar age para conscientizar o público infantil e adolescente de que são detentores de direitos, de modo a identificarem possíveis violações e buscar auxílio nos órgãos disponíveis?

#### EXCERTO 11

**Resposta:** "O Conselho Tutelar de Araguaína frequentemente ministra palestras e rodas de conversas com crianças e adolescentes, geralmente nas unidades escolares, centros de conveniência e outros espaços que prestam serviços voltados a esse público. São trabalhados diversos temas, tais como Estatuto da Criança e do Adolescente, tipos de violência, gravidez na adolescência, etc."

O referido questionamento buscou compreender de que modo o Conselho Tutelar age com a finalidade de prevenir crimes praticados contra o infante. A este foi respondido que o órgão promove palestras e rodas de conversas em unidades escolares, centro de conveniências e demais espaços.

Tal questão nasce da previsão normativa proposta no art. 70 do ECA, de que "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente". Assim, a necessidade de conscientização se estende para além do grupo social passível de sofrer tais abusos de direitos, para atingir, principalmente, seus responsáveis e agressores em potencial, para que tenham ciência tanto das punições voltadas ao agente ativo, quanto dos abalos causados àqueles que sofrem a ação.

**Pergunta 4:** Quais são as violações de direitos mais frequentes que acontecem contra crianças e adolescentes, em Araguaína-TO? Qual a forma mais frequente com que o Conselho Tutelar toma conhecimento de tais violações?

#### EXCERTO 12

**Resposta:** “As comunicações de violação de direito mais recorrentes são: negligência, maus tratos, evasão escolar, violência física. Os potenciais comunicantes são: unidade de ensino, vizinhos e outros familiares”.

A resposta atribuída ao questionamento ecoa diretamente na condição de indefeso do menor, uma vez que, em primeiro momento, a profissional comunica as formas de violação de direitos contra estes. Em todos os casos apresentados à discussão, verifica-se a ausência de cuidados ou o seu “excesso”, dos pais ou de outrem que tenha assumido a responsabilidade de cuidados com aquele indivíduo em formação.

No tocante às atribuições paternas, Tartuce menciona que:

[...] devem ser tidas como verdadeiros deveres legais dos pais em relação aos filhos. Assim, a sua violação pode gerar a responsabilidade civil da autoridade parental por ato ilícito, nos termos dos requisitos constantes do art. 186 do CC/2002. [...] De início, porque a exigência de obediência não pode ser desmedida, sendo vedados maus-tratos e relação ditatorial. Havendo abusos nesse exercício, estará configurado o abuso de direito [...] (Tartuce, 2023, p. 528).

Posteriormente, a Conselheira mencionou que o Órgão de Proteção toma conhecimento através dos profissionais das unidades de ensino, vizinhos e outros familiares. Esse posicionamento de comunicação aos órgãos competentes para atuar, reafirma o dever comunitário de guarda dos direitos das crianças e adolescentes.

#### **Pesquisa com Crianças e Adolescentes acolhidas na Casa Ana Caroline Tenório**

As perguntas destinadas às abrigadas possuíam a finalidade de compreender como estas entendiam o direito à dignidade inerente a elas a partir de sua realidade na Instituição e se havia para elas a compreensão de que esta prerrogativa é respeitada. Para a escolha das participantes, pedimos ao coordenador da Casa que selecionasse aquelas que

possuíam aptidão, conforme seu conhecimento do desenvolvimento individual de cada uma.

Dentre as acolhidas foram selecionadas 3 meninas, sendo estas duas adolescentes de 16 (dezesesseis) anos e uma criança de 10 (dez) anos. A pergunta inicial aplicada às abrigadas na casa de acolhimento, busca saber se do ponto de vista de cada uma das entrevistadas, suas necessidades são supridas no Acolhimento.

**Pergunta 1:** A Casa de Acolhimento é capaz de suprir as suas necessidades de moradia, vestuário, alimentação e educação? As respostas são contempladas no excerto a seguir.

57

### EXCERTO 13

**Criança:** "Sim"

**Adolescente 1:** "Bom, sim, aqui é muito bom eles não deixam faltar nada, eles tratam a gente muito bem sim, a alimentação é boa, o vestuário é bom, a moradia é boa e a educação também. A gente sai para passeio, eles levam para caminhar e etc. Aqui não falta nada e eles são bons, mas tem algumas acolhidas que não agradecem, elas reclamam, elas não obedecem, elas são muito rebeldes, elas deveriam agradecer".

**Adolescente 2:** "Sim".

Como podemos perceber, a resposta afirmativa é uníssona quanto à primeira indagação. A adolescente 1 discorre a respeito do tratamento recebido pelos colaboradores da Instituição, e se delonga à declaração de que lá não há falta de nada.

Consoante ao explanado, a Carta Magna apresenta em seu art. 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária [...] (Brasil, 1988, *online*, s/p).

Ao instituir um cotejo entre a fala exposta e o artigo supracitado, é notória a congruência entre o estabelecido pela Lei Maior e a visão que as crianças e adolescentes têm dos cuidados adotados pelo abrigo.

Seguindo esse mesmo raciocínio, a pergunta que segue foi realizada com o intuito de saber se dentre as garantias constitucionais e ações efetuadas pela Casa, há alguma insuficiência parcial ou total.

**Pergunta 2:** Com relação à garantia dos seus direitos, existe alguma ação que você sente falta ou acha que deveria ser melhorada dentro do abrigo?

#### EXCERTO 14

**Criança:** "Não"

**Adolescente 1:** "Nada, só falta uma acolhida respeitar as cuidadoras, o nome dela é "L", ela não obedece, ela xinga as cuidadoras, grita com elas. Vai para a escola o dia que ela quer, e "caça" confusão com todo mundo".

**Adolescente 2:** "Deveria melhorar as saídas dos acolhidos".

Conforme se infere do excerto acima, duas das acolhidas transparecem satisfação. A adolescente 2, no entanto, menciona que "deveria melhorar as saídas dos acolhidos". Esta fala revela um descontentamento da referida participante, contudo, não há menção do aspecto merecedor de tal aperfeiçoamento, se com relação ao período em que se estende o trâmite processual do qual, ao final deste elas podem regressar à convivência com suas famílias; se com relação à frequência com que acontece as saídas para lazer e convivência comunitária, como os casos de apadrinhamento; ou outras vertentes que se possa atribuir ao termo dentro desse contexto. De todo modo, a resposta revela uma necessidade sentida pela adolescente.

**Pergunta 3:** O que os colaboradores da casa fazem que leva você a verificar que os seus direitos estão sendo garantidos dentro dessa Instituição?

#### EXCERTO 15

**Criança:** "Trabalho, temos professores para reforço na educação. Temos técnicos na saúde, psicólogos e assistente social, todos em busca dos meus direitos".

**Adolescente 1:** "Eles fazem tudo, não tenho que reclamar de nada, aqui é muito bom, aqui nós temos direito a saúde, a professor, a tudo".

**Adolescente 2:** “Os colaboradores orientam os acolhidos”.

De acordo com o que se extrai das respostas atribuídas ao questionamento, há um reconhecimento pelas abrigadas de um trabalho conjunto desenvolvido pelos profissionais atuantes em prol da instituição. A criança que participou da pesquisa ressalta as atividades concernentes à educação, saúde física e mental, pontos que também são levantados pela adolescente 1.

**Pergunta 4:** Para você, o que significa direito à dignidade?

#### EXCERTO 16

**Criança:** “É ter direito a uma boa alimentação, saúde, escola e lazer”.

**Adolescente 1:** “É ter direito a alimentação, a estudo, a saúde, a vestir, a alimentação e educação”.

**Adolescente 2:** “Termos nossos direitos garantidos”.

É notório nas falas uma distinção, conforme o entendimento de cada uma. Porém, dentro da singularidade das definições, é perceptível a aproximação de respostas, uma vez que interpretam o termo “direito à dignidade” como a garantia do mínimo existencial. Nesse sentido, Tartuce, ao buscar definir o princípio da dignidade, é pontual ao dispor que “[...] a dignidade humana é algo que se vê [...] no modo como ela [pessoa] interage com o meio que a cerca” (Tartuce, 2023, p. 6). Deste modo, depreende-se das falas que, para as abrigadas, a dignidade é vista a partir da realidade em que elas estão inseridas, limitando-se aos aspectos objetivos, como alimentação, estudo, saúde, etc.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que buscou analisar o modo como se dá a efetividade do direito à dignidade da criança e do adolescente, tendo por base um estudo prático sobre as Instituições de Acolhimento, mais especificamente, a Casa de Acolhimento Ana Caroline Tenório, em Araguaína-TO. O interesse no tema estudado surgiu ao tomarmos conhecimento do exame do princípio da dignidade da pessoa humana, e a forma como ele abrange o grupo dos infantes. Além disso, buscamos

entender como esse direito se consolida dentro das Instituições de Acolhimento, uma vez que, constitucionalmente, tal princípio se apresenta como fundamento do Estado Democrático de Direito.

Para o êxito do trabalho, utilizamos um instrumento de pesquisa composto por de questionários destinados a agentes que atuam diretamente na proteção dos direitos do grupo pesquisado, partindo do pressuposto de que estes, estando em fase de desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, carecem de proteção da família, do Estado e da sociedade em geral. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei n.º 8.069 de 1990) serviu como aporte legal para contrastar os direitos que lhes são inerentes pela legislação pátria e aqueles dos quais gozam efetivamente.

A partir da metodologia utilizada, questionários aplicados e visitas *in loco*, foi possível estabelecer uma discussão entre a realidade dos abrigados no tocante aos seus direitos e a visão de autores que desbravam a respeito da vertente estudada.

Há, de início, um contraponto entre o acolhimento institucional e a garantia dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que este se encontra na disposição apresentada pelo ECA de que é direito do menor ser criado no seio de sua família. Ocorre que, em situações excepcionais de maus-tratos, abusos sexuais, agressão física, cerceamento do acesso à educação escolar, dependência química pelos responsáveis, dentre outros problemas, urge a necessidade de recorrer aos abrigos institucionais como medida temporária para ver priorizado o melhor interesse da criança e do adolescente.

Com efeito, o espaço estudado, analisado a partir da perspectiva subjetiva do direito à dignidade, pôde ser compreendido como garantidor do “mínimo existencial” aos abrigados, uma vez que a dignidade em sua completude só é possível com uma convivência familiar saudável. Nesse diapasão, a Instituição cumpre seu papel, ao passo que empreende esforços para conceder aos menores a garantia dos direitos de moradia, alimentação e educação.

Em conclusão, dada a complexidade dos estudos voltados à dignidade da pessoa humana, e a urgência de um olhar mais humano às condições das crianças e adolescentes abrigados, o presente trabalho não possui a finalidade de esgotar o tema estudado, mas oferecer uma contribuição para o entendimento das questões abordadas, acreditando que o esforço contínuo de pesquisa é essencial para o avanço do conhecimento nesta área do Direito.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70 Ltda, 1977.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Disque 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contras-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>>. Acesso em 14 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao). Acesso em: 01-out-2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em 22-abr-2023.

DENDASCK, Carla. O que é a fundamentação teórica em um TCC? Artigos de revisão para fazer a fundamentação teórica do TCC. **Revista Científica Multidisciplinar**. 2023. Disponível: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br>. Acesso em: 12-jun-2024.

INSTITUTO GERAÇÃO DO AMANHÃ. 2024. Disponível em: <<https://geracaoamanha.org.br/situacao-atual/>>. Acesso em 06 de set. 2024.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559648511. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559648511/>. Acesso em: 14 mar. 2024.

MAURO, Renata Giovanoni D. **Procedimentos civis no Estatuto da Criança e do Adolescente**, 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547217068. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217068/>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MELO, Giovanna Lucialda Veras de; OLIVEIRA, Lisa Victória Soares Oliveira; ALMEIDA, Severina Alves de. Ética Ecológica Como Fundamento do Direito Ambiental: Um Estudo na Perspectiva da Antropoética. **JNT Facit Business and Technology Journal**. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. Ed. 19. Vol. 1. Manancial: Ética & Direito: págs. 76-88. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. Acesso em: 19-out-2022.

MINAYO, M. C. S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007. 406 p.

O DIREITO À DIGNIDADE CONFERIDO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: UM ESTUDO REALIZADO NA CASA DE ACOLHIMENTO ANA CAROLINE TENÓRIO EM ARAGUAÍNA TOCANTINS. Elieuda Coelho GOMES; Paulo Cesar Alves da SILVA; Severina Alves de ALMEIDA SISSI; Tullio da Silva MARINHO. **JNT Facit Business and Technology Journal**. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE SETEMBRO - Ed. 54. VOL. 01. Págs. 32-62. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: [jnt@faculdefacit.edu.br](mailto:jnt@faculdefacit.edu.br).

MIRANDA, Denize Lima; SILVA, Denyse Mota da. Práticas de Letramento Literário: o Leitor e a Obra Literária na Construção do Saber. In: JNT - **Facit Business and Technology Journal**. v. 1, n. 10, 2019. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. Págs. 35-48. ISSN 2526-4281. Disponível em: <https://jntfaculdadefacit.edu.br>. Acesso em: 04-jan-2024.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23<sup>a</sup> edição. São Paulo: Cortez, 2014.

SILVEIRA, D. T., & CÓRDOVA, F. P. **A pesquisa científica**. Métodos de pesquisa. Porto Alegre: Editora: UFRGS, 2009.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: **Direito de Família**. v.5 . Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649686. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649686/>. Acesso em: 13 mar. 2024.